



***CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NATIVIDADE DA SERRA/SP***

EDITAL Nº 001/18

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA ELEIÇÃO DOS
CONSELHEIROS TUTELARES PARA
RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR PARA
O PERÍODO DE 2018/2019 - ESTABELECE O
CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal Nº 717/18 e Lei Municipal nº 729/18. **TORNA PÚBLICO**, que estão abertas as inscrições para a eleição e posse de Conselheiros Tutelares para a recomposição do quadro de Conselheiros para atuar até o prazo final de 31/12/2019, conforme resolução nº 170/12/14 do CONANDA como segue:

I- DOS CONSELHEIROS TUTELARES COMPETÊNCIA TERRITORIAL:

ART 1º - O Conselho Tutelar de Natividade da Serra, segunda a Lei Federal nº 8.069/90 deverá ser composto de 05 (cinco) Conselheiros Tutelares com mandato de 19 meses (excepcionalmente), permitindo uma recondução (Lei Federal nº 8.069/90, art. 132).

Parágrafo Único: Compõe o Conselho Tutelar na forma regulamentada no caput deste artigo ainda 5 (cinco) membros suplentes.

II- DA NATUREZA FUNCIONAL E DA REMUNERAÇÃO:

ART. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão considerados agentes honoríficos, na qualidade de cidadãos escolhidos pela comunidade e investimentos na forma regular, para prestarem, transitoriamente, serviço público relevantes, e gozarão dos direitos no artigo 135 da Lei 8.069/90, de 13 de julho de 1990. Serão escolhidos em um processo de eleitoral nos termos da Lei, com eleição prevista em **27/05/2018**.

ART. 3º - Os Conselheiros Tutelares receberão um "pró-labore", no valor do Salário Mínimo Federal com todos os benefícios atribuições legais previstos em Lei.



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATIVIDADE DA SERRA/SP

ART. 4º - As atividades efetivas dos Conselheiros Tutelares, individualmente, junto ao Conselho Tutelar, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Art. 5º - A Administração Municipal, dentro de suas disponibilidades, deverá proporcionar local apropriado para o funcionamento do Conselho Tutelar.

III- DO PROCESSO DE ESCOLHA:

Art. 6º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Natividade da Serra será feita pela Comunidade local, em sufrágio universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto e através de processo eleitoral sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e coordenado pela Comissão de Escolha nomeada pelo CDMA, que julgará sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos para as candidaturas, proclamando os eleitos, tudo com a fiscalização do Ministério Público (Lei Federal 8.069/90 art. 139).

Parágrafo 1º - A Comissão de Escolha foi constituída em reunião extraordinária do CMDCA em 20/03/2018 e definiu sua composição, que obrigatoriamente terá que contar com:

- Regis Antônio Alves, representante do Poder Público;
- Vanessa de Souza Castro, representante do Poder Público;
- Jhonata Ricardo de Santana, representante da Sociedade Civil;
- Alexandra Evelyn dos Santos, representante da Sociedade Civil;

Parágrafo 2º - Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu Coordenador.

Parágrafo 3º - A comissão de Escolha será presidida por um representante da mesma.

Parágrafo 4º - As inscrições estarão abertas nos dias 22, 23, 26, 27 e 28 de março e nos dias 03, 04, 05 e 06 de abril, e serão realizadas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, das 13 às 16 horas.

Art. 7º - O “quórum” mínimo para a validação do pleito é de 0,5% (meio por cento) do total de eleitores registrados na Comarca de Paraibuna – SP.



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATIVIDADE DA SERRA/SP

IV- DOS REQUISITOS, REGISTRO, CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 8º - Somente poderão concorrer à função de Conselheiro Tutelar, os candidatos que preencherem as condições e requisitos seguintes: (Lei Municipal nº 559/13).

- a) Reconhecida Idoneidade Moral (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. I);
- b) Idade superior a vinte e um anos (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. II);
- c) Residência neste município de Natividade da Serra – SP (Lei Federal nº 8.069/90, art. 133, inc. III, há mais de cinco anos) (Lei Municipal nº 559/13);
- d) Ter domicílio eleitoral na cidade de Natividade da Serra (Lei Municipal 559/13);
- e) Estar no pleno exercício de seus direitos políticos (Lei Municipal 559/13);
- f) Escolaridade mínima Ensino Médio completo (Lei Municipal 559/13).

Art. 9º - os candidatos preencherão o requerimento de inscrição devendo apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia de Cédula de Identidade ou equivalente;
- b) Cópia do Título de Eleitor com prova de votação na última eleição;
- c) Cópia do CPF;
- d) Prova de residência no Município de Natividade da Serra, nos 5 anos anteriores à data da abertura das inscrições;
- e) Certidão dos distribuidores Civil, Criminal, da Vara do Júri e Execuções Criminais do Fórum de Natividade da Serra;
- f) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- g) Proposta de trabalho com base nas atribuições legais do Conselho Tutelar.

Art. 10º - Cada candidato receberá após a publicação do Edital Final homologado, um número que o identificará no processo de escolha durante o pleito, somente as candidaturas legais que tenham atendido todas as prerrogativas.

Parágrafo Único – Cada candidato nesta fase poderá registrar além do nome, um apelido, caso exista.

Art. 11º - Encerradas as inscrições, no prazo de 02 (dois) dias, a Comissão de Escolha publicará Edital nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, relacionando as inscrições deferidas e as indeferidas.

Parágrafo 1º - Qualquer eleitor ou candidato poderá impugnar a candidatura que afrontar o disposto na Lei 559/13, impugnação esta dirigida a Comissão de



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATIVIDADE DA SERRA/SP

Escolha no prazo de 5 (cinco dias úteis da publicação dos candidatos aptos, devendo o impugnado ser intimado para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias, competindo a Comissão de Escolha analisá-la e decidí-la.

Parágrafo 2º - o candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso dirigido ao CMDCA.

Art. 12 - Será aplicado uma prova objetiva com conteúdo baseados no ECA e avaliação psicológica que será realizada no dia 02/05/2018, às 09 horas, no Salão Pastoral – Professor Ademir Bueno, localizado na Avenida Mauro Brasil, Centro, Natividade da Serra -SP.

Parágrafo Único – A avaliação psicológica aos aprovados verificará a aptidão psicológica para o exercício do cargo, terá caráter classificatório e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados nacionalmente. Esta avaliação ocorrerá após a prova escrita e será aplicada pela psicóloga da Prefeitura Municipal e pelos membros da comissão.

Art. 13º - O CMDCA divulgará o resultado da avaliação escrita no prazo de 2 (dois) dias.

V- DO VOTO:

Art. 14º - A votação ocorrerá no dia 27/05/2018 (Domingo) nos respectivos locais:

Área Urbana: Local: Centro Comunitário das 08:00 às 17:00 horas.

Bairro Vargem Grande: Local: Associação de Bairros das 08:00 às 15:00 horas.

Bairro Alto: Local: Escola EMEIEF Prof.^a Teresa Garcia Minari das 08:00 às 15:00 horas.

Pouso Alto: Local: Escola EMEIEF Prof.^a Teresa Garcia Minari das 08:00 às 15:00 horas.

Parágrafo Único – O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I- O isolamento do cidadão para o efeito da escolha dos candidatos;
- II- Verificação de autenticidade da célula pela rubrica de um dos membros da Comissão de Escolha, pelo Presidente da mesa receptora e por um Mesário.

At. 15º - São considerados eleitores todas as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Natividade da Serra- SP.

Parágrafo 1º - Os eleitores deverão apresentar, no ato da votação, documento com foto que comprove a identidade.



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATIVIDADE DA SERRA/SP

Parágrafo 2º - Cada eleitor deverá votar uma única vez, assinalando o nome de um dos candidatos escolhidos.

Art. 16º - A Comissão de Escolha estabelecerá as normas de funcionamento das mesas receptoras e apuradoras.

Art. 17º - As mesas receptoras serão composta por um Presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e um Mesário nomeado pela Comissão de Escolha, assim como seus respectivos suplentes. (Lei 559/13).

Parágrafo Único – A comissão de Escolha poderá solicitar à Prefeitura Municipal de Natividade da Serra a convocação de mesários e suplentes.

Art. 18º - As mesas apuradoras serão compostas pelos mesmos membros das mesas receptoras, sendo que a apuração dar-se-á conforme estabelecido na Resolução 01/2006 do CMDCA.

Art. 19º - A fiscalização da consulta popular poderá ser exercida pelo próprio candidato, ou por uma pessoa por ele indicado, denominado fiscal para cada mesa receptora ou apuradora.

Parágrafo Único – Os nomes das pessoas indicadas para fiscais deverão ser apresentados 7 (sete) dias antes da votação à Comissão de Escolha, para credenciamento.

Art. 20º - Em cada local de votação será fixado uma lista dos candidatos, com respectiva numeração à Conselheiros Tutelares.

Art. 21º - A Apuração dos votos dar-se-á logo o horário de encerramento das eleições, no mesmo local da eleição.

Art. 21º - Quanto aos votos brancos e nulos, seguirão aos critérios da legislação eleitoral vigente.

Art. 22º - As impugnações serão decididas no ato pelas mesas apuradoras, ficando registradas em ata.

Parágrafo Único – Os recursos contra as decisões das mesas apuradas serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e a Comissão Especial terá igual prazo para manifestar-se.

Art. 23º - Concluída a apuração dos votos e decidida eventuais impugnações, o CMDCA proclamará os resultados providenciados a publicação dos nomes dos candidatos, com o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Publicado o resultado da consulta, o candidato que se sentir prejudicado poderá recorrer ao CMDCA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado.



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATIVIDADE DA SERRA/SP

§ 2º - O CMDCA julgará os recursos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua entrada e publicará o resultado final da consulta no prazo de até 02 (dois) úteis após o julgamento dos recursos.

Parágrafo Único – As células de votação serão guardadas até a data do recurso,

Art. 24º Serão considerados eleitos os 08 (oito) mais votados, sendo 03 (três) titulares e 05 (cinco) suplentes.

Parágrafo Único – Havendo empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 24º - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, casados ou parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o artigo 140 do estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25º - A Prefeita Municipal empossará os eleitos em 02 de junho de 2018.

Art. 26º - O conselheiro empossado poderá ser licenciado do serviço público, pelo tempo em que durar o exercício da função, sem prejuízo de vencimento, quando for o caso, asseguradas às demais vantagens do cargo.

Art. 27º - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante autorização da autoridade judiciária, a pedido do próprio Conselho ou de quem tenha legítimo interesse, assegurado o direito de ampla defesa.

VI- CALENDÁRIO OFICIAL:

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 28º - Fica estabelecido o seguinte Calendário Oficial:

Publicação do Edital de Convocação	22/03/2018.
Início das inscrições no Setor de Tributos	22/03/2018.
Divulgação dos deferimentos/indeferimentos das inscrições.....	06/04/2018.
Prazo para recurso.....	11/04/2018.
Análise de recurso.....	16/04/2018.
Divulgação do resultado dos Recursos.....	21/04/2018.
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética.....	26/04/2018.
Realização da Prova objetiva e Avaliação Psicológica.....	02/05/2018.
Publicação do Edital com a relação final dos candidatos aprovados e classificados	07/05/2018.



***CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE NATIVIDADE DA SERRA/SP***

Eleição dos Conselheiros.....27/05/2018.
Cerimônia de Posse02/06/2018.
Capacitação para os Candidatos Eleitos..... 04 e 05 de junho de 2018.

VII- DOS CASOS OMISSOS:

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos por Deliberação do CMDCA e Comissão Especial, na forma da Lei vigente.

Natividade da Serra, 21 de março de 2018.

Agda Angela de Moraes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente